

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA Nº 007/2021, de 06 de maio de 2021.

Dispõe sobre os requisitos legais e critérios para lotação de professores efetivos e efetivados e contratação de professores temporários para o Ano Letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o quanto disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nas Leis Municipais (Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal) e especialmente no Plano Municipal de Educação – PME, bem como a urgente necessidade de melhorar a educação no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Obrigatoriamente, a **LOTAÇÃO** e **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de professores da Rede Municipal de Ensino, para exercício no ano letivo de 2021, devem atender, rigorosamente aos critérios/requisitos legais, especialmente, no que se refere à formação em nível superior.

§ 1º - Para lecionar na etapa da **EDUCAÇÃO INFANTIL** e nos anos iniciais do **ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º Ano)**, os professores devem ser portadores de **DIPLOMA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**, permitida, excepcionalmente, a atuação aos portadores de Diploma de Magistério, que sejam efetivos ou efetivados, já se encontram em sala de aula na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o prazo máximo do PME e PNE.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0D8D163091975A7D7A27299788E5AB4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação

§2º - Para lecionar na etapa dos anos finais do **ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º Ano)**, os professores devem ser portadores de **DIPLOMA DE LICENCIATURA NA DISCIPLINA** específica que irão lecionar, permitida a atuação aos portadores de **DIPLOMA DE MAGISTÉRIO**, que sejam **SERVIDORES EFETIVOS OU EFETIVADOS** e já se encontram em sala de aula, excepcionalmente, nos anos finais do **ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º Ano)**, que comprovem também que estejam cursando **LICENCIATURA**, na disciplina que lecionam (**formação em serviço**), observando o prazo máximo do PME e PNE.

Art. 2º - Havendo necessidade de conceder **Regime Suplementar de Trabalho – RST (40 horas)**, ao professor ou coordenador efetivo, efetivado ou temporário, devem, os gestores escolares, observar, obrigatoriamente, alguns critérios, dentre eles:

- a) Formação inicial em licenciatura, na disciplina a ser concedido o RST;
- b) Formação continuada;
- c) Assiduidade e pontualidade (ausências/faltas, atrasos na chegada e saídas antecipadas);
- d) Efetiva participação nas atividades realizadas pela escola, fora da sala de aula;
- e) Envolvimento com o Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;
- f) Número de alunos reprovados nas disciplinas ou turmas lecionadas pelo professor, nos anos anteriores;
- g) Experiência docente, de no mínimo 02 (dois) anos em sala de aula, como professor regente, ou na coordenação pedagógica, principalmente quando se tratar de contratação de coordenador pedagógico;
- h) Efetivo controle de classe;
- i) Capacidade de liderança e iniciativa, principalmente quando se tratar de coordenador pedagógico.

Art. 3º - Os gestores escolares devem evitar solicitação de aumento de carga horária, sob hipótese alguma de professores que trabalharam nos anos anteriores e deixaram seus Diários de Classe, sem o devido preenchimento, não registraram as presenças e faltas dos alunos e os conteúdos trabalhados nas aulas durante o ano letivo.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0D8D163091975A7D7A27299788E5AB4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação

Art. 4º - Professores efetivos ou efetivados, **ENQUADRADOS EM REGIME DE 40 HORAS**, devem ser lotados, preferencialmente, em apenas uma escola, salvo, se não existir vaga real ou pelo menos, vaga provisória.

Art. 5º - Os casos omissos, previstos em lei e não mencionados neste documento, devem ser submetidos à **Secretaria Municipal da Educação - SEDUC**, para deliberação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, Ba, 06 de maio de 2021.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Carla Santiago dos Santos
Coordenadora de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoal

Prof.^a Jeisiane Barbosa Pereira
Coordenadora de Ensino e Supervisão Pedagógica

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0D8D163091975A7D7A27299788E5AB4